

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2026.08.31.1

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 2025.06.11.6

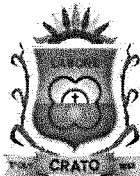
O MUNICÍPIO DE CRATO/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N° 07.587.975/0001-07, com sede no Largo Júlio Saraiva, S/N, Centro, Crato/CE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, neste ato representado pela Sra. Ticiane Ferreira Cândido França, Secretária Executiva de Assistência Social e Cidadania, Portaria n° 107/2026-GP, doravante denominado **GERENCIADOR**, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Municipal n° 1602001/2023 - GP, face ao resultado obtido no Pregão Eletrônico n° 2025.06.11.6, resolve formalizar **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 2026.08.31.1**, com a empresa DENTECK LTDA, inscrita no CNPJ n° 11.319.557/0003-78, com sede em Área Via de Acesso Parque Industrial I, n° 889, Bairro Área Rural de Mundo Novo, na Cidade de Mundo Novo / MS, CEP 79983-899, neste ato representado por Paulo Ricardo Artus, conforme contrato social/ato constitutivo, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Esta Ata tem por objeto SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO E CLIMATIZADORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CRATO-CE, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico n° 2025.06.11.6, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a proposta vencedora, e agora **DETENTORA DA ATA**.

1.2. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência em igualdade de condições, bem como não obriga à

Ticiane



contratação da totalidade de bens registrados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

2.1. Figura(m) como **PARTICIPANTE(S)** da presente Ata de Registro de Preços os seguintes órgãos e entidades administrativas, com os quantitativos estimados abaixo definidos: Não Consta.

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

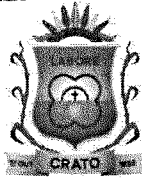
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A DETENTORA DA ATA se compromete a fornecer o(s) item(ns) registrados, de acordo com os seguintes preços:

Lote 1 - Ampla Participação

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
01	Aparelho Ar Condicionado - Tipo: Split Capacidade Refrigeração: 9.000 BTU Tensão: 220 V Características Adicionais 1: Controle Remoto Sem Fio.	UND	23	AGRATTO LIV-LCST9FI-02I/LIV-LCST9FE-02I	R\$ 1.765,00	R\$ 40.595,00
02	Aparelho Ar Condicionado - Tipo: Split Modelo: Split Inverter Capacidade Refrigeração: 12.000 BTU Tensão: 110/220 V Características Adicionais 1: Controle Remoto/Display Digital/Timer/Selo Procel.	UND	23	AGRATTO LIV-LCST12FI-02I/LIV-LCST12FE-02I	R\$ 1.950,00	R\$ 44.850,00
03	Aparelho Ar Condicionado - Tipo: Split Capacidade Refrigeração: 24.000 BTU Tensão: 220 V Características Adicionais: Com Controle Remoto Sem Fio.	UND	15	AGRATTO LIV-LCS24FI-02I/LIV-LCS24FE-02I	R\$ 3.706,00	R\$ 55.590,00
04	Aparelho Ar Condicionado Tipo: Split Capacidade Refrigeração: 36.000 BTU Tensão: 220 V Frequência: 60 HZ Características Adicionais 1: Ciclo Frio, Selo Procel, Controle Remoto Sem Fio.	UND	08	ELGIN PDFI36C2DA / PDFE36C2CA	R\$ 7.500,00	R\$ 60.000,00
05	Climatizador- Tipo: Evaporativo Tensão Alimentação: 220 V Potência: 750 W Tipo Motor: Bifásico Vazão Ar: 19.000 M3/H Acessórios: Controle Remoto.	UND	08	TECNOBRISA TB-20P MAX	R\$ 5.499,00	R\$ 43.992,00

Assinado



VALOR GLOBAL DO LOTE	R\$ 245.027,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil e vinte e sete reais)
----------------------	---

3.2. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, facultada a renovação dos quantitativos previstos, inclusive para fins de adesão por não participantes, desde que seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 01 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

5.2. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao GERENCIADOR durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

5.3. O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e será formalizado mediante apostilamento.

5.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o GERENCIADOR convocará a DETENTORA DA ATA para negociar a redução do preço

Jonáias

registrado.

6.1.1. A recusa da DETENTORA DA ATA em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.1. implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da DETENTORA DA ATA, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o GERENCIADOR convocará a DETENTORA para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

6.2.1. A recusa da DETENTORA DA ATA em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à DETENTORA DA ATA requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;
- b) Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

6.3.1. O GERENCIADOR decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

6.3.2. Durante o período de análise do pedido, o GERENCIADOR, mediante solicitação da DETENTORA DA ATA, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

6.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 6.3, a DETENTORA DA ATA fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

Assinado

6.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a DETENTORA DA ATA não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a DETENTORA DA ATA liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.4. O registro de preços também poderá ser revisado se a DETENTORA DA ATA formular proposta superveniente para redução dos preços registrados.

6.4.1. A redução de preços proposta não repercutirá na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, que considerará os preços finais apresentados no certame.

6.5. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.

6.6. A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A DETENTORA DA ATA está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

7.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Edital, respeitado o prazo de vigência da Ata.

7.3. A DETENTORA DA ATA será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de **05(cinco) dias úteis** a contar da data da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da DETENTORA DA ATA antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.

7.5. O não comparecimento ou a recusa injustificada da DETENTORA DA ATA em assinar o contrato no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

7.5.1. A instauração do processo de apuração e de aplicação de penalidades compete ao órgão ou entidade interessada na contratação.

7.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da DETENTORA DA ATA perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

7.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a DETENTORA DA ATA será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.

7.7. Nas hipóteses do item 7.5 e 7.6, o GERENCIADOR poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

8.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

- 8.1.1. Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;
- 8.1.2. Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Sítio Eletrônico Do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- 8.1.3. Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;
- 8.1.4. Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os

Handwritten signature

órgãos participantes e não participantes;

8.1.5. Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;

8.1.6. Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;

8.1.7. Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.1.8. Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;

8.1.9. Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

9.1. A DETENTORA DA ATA obriga-se a:

9.1.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

9.1.3. Assinar os contratos ou retirar as ordens de fornecimento decorrentes desta Ata de Registro de Preços no prazo assinalado.

9.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo GERENCIADOR, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

9.1.5. Designar preposto para representá-la perante o GERENCIADOR, sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADESÃO DE ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado NÃO PARTICIPANTE, mediante anuência do GERENCIADOR, atendidas as condições previstas no art. 86, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

10.2. Cada órgão ou entidade NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até

50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

10.3. A soma de todas as adesões por NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.4. A adesão do NÃO PARTICIPANTE requer anuência do GERENCIADOR e da DETENTORA DA ATA e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.

10.5. A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada na forma prevista no item 8.1, em até 90 (noventa) dias a contar da autorização do GERENCIADOR, admitida a prorrogação excepcional e justificada, desde que observado o prazo de vigência desta Ata.

10.6. Os PARTICIPANTES poderão utilizar o quantitativo passível de adesão previsto nos itens 10.2 e 10.3, após exaurido o quantitativo total registrado, desde que haja concordância da DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA

11.1. O registro de preços da DETENTORA DA ATA será cancelado quando esta:

11.1.1. Descumprir as condições nela previstas;

11.1.2. Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;

11.1.3. Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;

11.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

11.1.5. Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;

11.1.6. Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o GERENCIADOR o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do GERENCIADOR.

11.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões

de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.

11.3. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada em caso de extinção antecipada do contrato dela decorrente firmado pelo GERENCIADOR.

11.4. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 11.1.6.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades e sanções referentes ao certame serão dispostas em edital, conforme disposição do Setor de Licitações e Contratos, e atenderão aos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. As penalidades e sanções que deverão constar em minuta contratual e minuta da ata devem atender ao disposto abaixo.

12.3. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

12.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.3.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.3.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.3.6. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.3.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.3.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.3.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações

administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

12.4.1. advertência;

12.4.2. multa;

12.4.3. Impedimento de licitar e contratar;

12.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. A sanção prevista no item 12.4.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 12.3.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.7. A sanção prevista no item 12.4.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.3.2, 12.3.3, 12.3.4 e 12.3.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Crato/CE, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, a ser definido em processo de penalização.

12.8. A sanção prevista no item 12.4.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.3.6, 12.3.7, 12.3.8 e 12.3.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.3.2, 12.3.3, 12.3.4 e 12.3.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no 12.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, a ser definido em processo de penalização.

12.9. A sanção estabelecida no item 12.4.4 será precedida de análise jurídica e é de competência exclusiva do Secretário Municipal;

12.10. As sanções previstas nos itens 12.4.1, 12.4.3 e 12.4.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item

12.4.2.

12.11. A aplicação de multa se dará:

12.11.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias;

12.11.2. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 12.3.6 e 12.3.9, de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

12.11.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 12.3.3, de 5% a 10% do valor do Contrato.

12.11.4. Para infração descrita no item 12.3.2, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

12.11.5. Para infrações descritas no item 12.3.5, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

12.11.6. Para a infração descrita no item 12.3.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

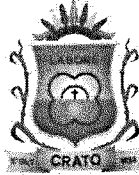
12.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.13. Na aplicação da sanção prevista no item 12.4.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.14. A aplicação das sanções previstas nos itens 12.4.3 e 12.4.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta conforme Lei Federal nº 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nas disposições legais.

12.16. O procedimento de responsabilização será regido por Instrução Normativa a ser firmada pela administração pública.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO E PAGAMENTO

13.1. Os ditames sobre fornecimento, prestação de serviço, pagamento, estão dispostos no contrato, conforme Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro do município de Crato, para conhecer das questões relacionadas com esta Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Sítio Eletrônico do Município, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Crato - CE, 31 de AGOSTO de 2026.


Ticiane Ferreira Cândido França

Secretária Executiva de Assistência Social e Cidadania

ÓRGÃO GERENCIADOR

PAULO RICARDO

ARTUS:01407772023

Paulo Ricardo Artus

DENTECK LTDA

CNPJ Nº 11.319.557/0003-78

EMPRESA DETENTORA DA ATA

Assinado de forma digital por

PAULO RICARDO

ARTUS:01407772023

Dados: 2026.08.31 16:55:27 -03'00'